

Processo T-124/04

Jamal Ouariachi contra Comissão das Comunidades Europeias

«Acção de indemnização — Responsabilidade extracontratual da Comunidade — Dano causado por um agente no exercício das suas funções — Inexistência de nexo de causalidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 26 de Outubro de 2005 II - 4655

Sumário do despacho

Responsabilidade extracontratual — Reparação dos danos causados pelos agentes da Comunidade no exercício das suas funções — Actividade não incluída no exercício das funções do agente — Exclusão da responsabilidade
(Artigo 288.º, segundo parágrafo, CE)

Ao mencionar simultaneamente os danos causados pelas instituições e os danos causados pelos agentes da Comunidade, o artigo 288.º CE determina que a Comunidade apenas é responsável pelos actos dos seus agentes que, em virtude de uma relação interna e directa, constituam o prolongamento necessário das missões confiadas às instituições. Atendendo ao carácter especial deste regime jurídico, não é, pois, possível aplicá-lo aos actos praticados fora dos casos assim caracterizados.

uma «comunicação» que fundamenta o pedido de um dos seus próximos, cônjuge divorciado do recorrente, que visa a entrega pelas autoridades locais de uma autorização de residência para ele próprio e os seus filhos. Com efeito, essa «comunicação», uma vez que corresponde a uma simples prática, não pode ser considerada um acto que constitui o prolongamento necessário das missões confiadas às instituições, neste caso às delegações externas da Comissão, e portanto, um acto praticado no exercício das funções do agente autor desse acto.

Assim, não se pode considerar susceptível de dar lugar à responsabilidade da Comunidade a assinatura, por um funcionário de uma delegação da Comissão num país terceiro, de

(cf. n.ºs 18, 22)